

COMUNICADO

**Procedimentos a serem adotados no Trânsito de Mercadorias**

A atividade de Fiscalização do Trânsito de Mercadorias deverá observar as seguintes diretrizes:

- 1 Para tornar o trânsito das mercadorias mais ágil, os contribuintes inscritos no CGF, nos regimes tributários Normal, ME e EPP, ficam credenciados automaticamente pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados de 20/03/2020;
2. Desta feita, não deve haver ações fiscais de trânsito de mercadorias aguardando pagamento do ICMS e posterior homologação nos postos fiscais;
3. As operações de Trânsito de mercadorias Entrada Interestadual observarão os procedimentos ora descritos:

**I) Operações de Entradas de Mercadorias e de Trânsito Livre:**

- a) As ações fiscais de trânsito serão abertas tão somente com a informação da placa do veículo, capturada na passagem pela rodovia, não havendo necessidade de atendimento presencial;
- b) Uma vez aberta a ação fiscal, esta será analisada e homologada normalmente pela equipe designada pela COFIT, mantendo um atendimento por e-mail e por telefone;
- c) O credenciamento do contribuinte deverá se sobrepor ao credenciamento da empresa transportadora, isto é, mesmo que a transportadora, emitente do CT-e (cadastrada em outra UF) seja coligada a uma transportadora local credenciada "CRED T", deverá prevalecer o credenciamento do contribuinte;
- d) Observar que o credenciamento da transportadora "CRED T" deverá prevalecer apenas nas seguintes situações fáticas:
  - i) Operações destinadas ao contribuinte do "MEI" pelo fato desses não estarem no grupo a serem credenciados;
  - ii) O transportador emitente do CT-e pertencer ao mesmo grupo econômico da empresa transportadora local credenciada.

**II) Operações de Trânsito Livre de Mercadorias:**





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

a) O registro e a baixa das operações de trânsito livre serão, igualmente, realizadas com a utilização da placa do veículo, ficando dispensada a apresentação de CNH do motorista;

b) As pendências de trânsito livre que não possam ser resolvidas com as devidas consultas aos sistemas informatizados, ficam temporariamente suspensas.

**III) Operações de Saídas de Mercadorias:**

a) As operações de saída de mercadoria do estado estão desobrigadas ao registro nos postos fiscais de divisa até ulterior deliberação;

4. Fica a administração do posto fiscal autorizada a modificar a escala de plantão, considerando o quadro de pessoal e as atividades desenvolvidas, devendo funcionar em escala reduzida.

5. Os administradores dos postos determinarão o fluxo de entrada de contribuintes nas dependências dos postos, primando sempre pela segurança e saúde dos servidores, colaboradores, caminhoneiros e contribuintes.

6. Eventuais pendências devem ser remetidas nos e-mails da empresa e de seus contadores, constante no cadastro do contribuinte.

6. Qualquer dúvida encaminhar e-mail para [transito@sefaz.ce.gov.br](mailto:transito@sefaz.ce.gov.br).

Fortaleza, 20 de março de 2020.

  
FERNANDA MARA DE O M CARNEIRO PACOBAHYBA  
Secretária da Fazenda